



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR PEDRO MATOS

INDICAÇÃO Nº.

0283/2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE A EMISSÃO DE SENHA EM BRAILLE E DE CHAMADA DE VOZ PARA ATENDIMENTO DE DEICIENTES VISUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O VEREADOR PEDRO MATOS, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência da dnota Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa, propor a indicação do Projeto de Lei em epígrafe, devidamente anexado, a fim de que o mesmo seja posto à apreciação dos Pares e, caso aprovado, seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, retornando na forma de Mensagem.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de MAR. de 2022.

Pedro U.C. G.M.
PEDRO MATOS
VEREADOR - PROS



Rua Thompson Bulcão, nº. 830 - Patriolino Ribeiro
CEP: 60.810-460 - Fortaleza/CE
Gabinete 15 - Fone: (85) 3444-8379



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR PEDRO MATOS

0 2 8 3 / 2 0 2 2

INDICAÇÃO Nº. _____

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE 2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE A EMISSÃO DE SENHA EM BRAILLE E DE CHAMADA DE VOZ PARA ATENDIMENTO DE DEICIENTES VISUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

AUTORIA: PEDRO MATOS

A Câmara Municipal de Fortaleza indica:

Art. 1º. Fica obrigatória a emissão de senhas em braille e chamadas de voz nos locais de atendimento público e privados no âmbito do município de Fortaleza.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator a aplicação das seguintes penalidades:

- I** - Advertência por escrito por meio do órgão fiscalizador.
- II** - Multa de até 1 (um) salário mínimo vigente.
- III** - Duplicação do valor da multa, em caso de reincidência.
- IV** - Perda do alvará de funcionamento, em caso de nova reincidência.

Parágrafo Único - O valor pecuniário da multa será reajustado conforme adoção da legislação federal que refletia a perda do poder aquisitivo da moeda, assim reajustando-se a um valor mínimo vigente.

Art. 3º. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Finanças do Município (SEFIN), que atuará de forma integrada com o Órgão de Proteção e Defesa do Direito dos Consumidores (PROCON FORTALEZA).

Art. 4º. O poder executivo regulamentará essa Lei, no que couber.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implementação dessas medidas após a data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR PEDRO MATOS

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ____ de _____ de 2022.

Pedro U.C. G.A.
PEDRO MATOS
VEREADOR - PROS

JUSTIFICATIVA

Tenho a honradez de dirigir-me a esta Colenda Câmara Municipal para apresentar a indicação do substancial Projeto de Lei, devidamente anexado, que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE A EMISSÃO DE SENHA EM BRAILLE E DE CHAMADA DE VOZ PARA ATENDIMENTO DE DEFICIENTES VISUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

Os deficientes visuais, diariamente, enfrentam dificuldades para serem atendidos em seus respectivos pleitos, seja nos órgãos públicos, ou seja nos privados, devido à chamada para atendimento ser realizada através de senhas que aparecem em um monitor, sem possuir chamada de voz.

Assim, torna-se impossível acompanhar tal procedimento sem necessitar da ajuda de terceiros ou de um acompanhante, o que pode gerar constrangimentos diversos. Ademais, vale ressaltar que a criação da senha em Braille e a chamada por meio de voz, contribuirá e muito para facilitar o dia a dia dos deficientes visuais.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Indicação à análise desta Augusta Câmara Municipal, na certeza de que seus Dignos Pares materializarão a aprovação do que ora se propõe e o encaminharão ao Poder Executivo, para que retorne na forma de Mensagem.